



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CONTRATO Nº 30 /2024

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 22/01/2024
S. B. de A. F.

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE e, do outro, a Srº CARLOS MIKHAEL CAVALCANTI MERGULHÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º andar – Centro, Poção/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. Caíque Alberto de Oliveira Gerônimo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.015.000 SDS/PE, inscrito no CPF nº 106.861.454-45, residente e domiciliado na Travessa Santa Clara, 133 – Centro, Poção/PE, doravante denominado simplesmente CÂMARA/CONTRATANTE e, de outro lado, Pessoa física, o Sr. Carlos Mikhael Cavalcanti Mergulhão, **CPF. 107.912.274-56**, Carteira de Identidade nº **9028726 SDS/PE**, solteiro, residente e domiciliado no sítio Chorador, zona rural, Município de Poção/PE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e avençado a celebração do presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação da prestação dos serviços profissionais de filmagem, transmissão ao vivo via WEB, edição e gravação do material produzido para inclusão nas mídias sociais de todas as sessões plenária (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas) junto a câmara municipal de Poção/Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Rege-se este contrato, no couber, no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e por suas cláusulas e pelos seus preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância financeira global de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), referente à prestação dos serviços pelo prazo de 03 (três meses).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária do serviço objeto da cláusula primeira será paga em 03 (três meses) parcelas mensais e iguais de R\$1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil o pagamento realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios constantes na dotação consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal do exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá a vigência de 03 (três meses, com início no dia 02.01.2024 e término em 02.04.2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos da legislação em vigor, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;
- d) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;
- e) Alimentar o sistema através da equipe designada e treinada pela CONTRATADA; e
- f) Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poço – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

Constitui objeto do presente contratação da prestação dos serviços profissionais de filmagem, transmissão ao vivo via WEB, edição e gravação do material produzido para inclusão nas mídias sociais de todas as sessões plenária (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas) junto a câmara municipal de Poção/Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízos das demais penalidades elencadas na legislação em vigor e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas na legislação em vigor, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato de acordo com a mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS GERAIS

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Poção-PE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
Poção-PE, 02 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
CAÍQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO
PRESIDENTE | CONTRATANTE

Carlos Mikhael Cavalcanti Mergulhão
CPF nº **107.912.274-56**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 096.810.084-80

NOME:
CPF: 057.002.924-00